



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35185-000.
Telefone: (031) 3844-1160
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1111, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2017), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, a ser aplicado sobre o piso salarial de R\$1.192,75 (um mil, cento e noventa e dois reais, setenta e cinco centavos), estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal nº 1050/2015, alterado pela lei Municipal nº 1094/2017.

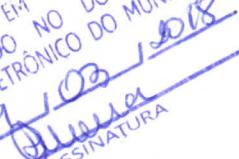
Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Marliéria, 29 de março de 2018.


Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 29/03/2018

ASSINATURA

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.
ANEXO I - LEI Nº 1111, DE 29/03/2018 - TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2018.**

CARGO	CODIGO	1,00	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Comb. Endemias I		1.227,82	1.252,38	1.277,42	1.302,97	1.329,03	1.355,61	1.382,72	1.410,38	1.438,59	1.467,36	1.496,71	1.526,64	1.557,17	1.588,32	1.620,08
Agente de Comb. Endemias II		1.289,21	1.314,99	1.341,29	1.368,12	1.395,48	1.423,39	1.451,86	1.480,90	1.510,51	1.540,73	1.571,54	1.602,97	1.635,03	1.667,73	1.701,09
Agente Comunit de Saúde I		1.227,82	1.252,38	1.277,42	1.302,97	1.329,03	1.355,61	1.382,72	1.410,38	1.438,59	1.467,36	1.496,71	1.526,64	1.557,17	1.588,32	1.620,08
Agente Comunit de Saúde II		1.289,21	1.314,99	1.341,29	1.368,12	1.395,48	1.423,39	1.451,86	1.480,90	1.510,51	1.540,73	1.571,54	1.602,97	1.635,03	1.667,73	1.701,09

Cartão